



OF. 009/17

Porangatu, 01 de Janeiro de 2017

Ilmo. Sr.

**JUAREZ FERREIRA**

Diretor Técnico da **VASQUINHO**

Senhor Diretor

Venho através deste cumprimentar cordialmente, e informar a V.Sa., que os atletas Sr. **HIEDES LELIS SILVA e WAGNER BORGES DE LIMA**, da equipe do **VASQUINHO**, está suspenso, por **180** (Cento e Oitenta) dias, e multa no valor de R\$ **937,00** ( Novecentos e trinta e sete reais ) por infringir os artigos, **243 B e 254 A**, do **CBJD**, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no segundo jogo da final da Liga do Norte Goiano de VETERANOS 2016, no dia 17/12/2016, na cidade de Uruaçu, entre as equipes do **VASQUINHO X AVP PORANGATU**, conforme o relatório do Árbitro principal Sr. **DOUGLAS AZEVEDO**, na súmula da partida.

A punição passa valer a partir da sua data de divulgação, os mesmo estará impossibilitado de participar de quaisquer competição, organizada pela a Liga Desportiva do Norte Goiano de Porangatu, ( LDNG ). E apto a participar após o cumprimento da desta punição aplicada.

Certo do seu entendimento e compreensão, venho respeitosamente a comunicar esta decisão.

Atenciosamente

Waldey Silver

Presidente da LDNG



## ARTIGOS INFRINGIDOS

### LIGA DESPORTIVA DO NORTE GOIANO

**Art. 243-B.** Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda.

**PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

**Art. 254-A. Praticar agressão física** durante a partida, prova ou equivalente.

**PENA:** suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

I — Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

**3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.**